



de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 101+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 23/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Cumari, Estado de Goiás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.275255/2014-75,

DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/GO, localizados no Município de Cumari, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 311+660m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 13/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Mafra, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.245653/2014-67,

DECRETO :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o imóvel situado às margens da Rodovia BR-116/SC, localizado no Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, necessário à execução das obras de melhoria de interseção existente no km 001+200m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 010/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração públicas, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1, página 18)

No inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto de 12 de novembro de 2014, onde se lê "deste, segue com AZPlano=54º13'37,00" e distância de 18,98m", **leia-se** "deste, segue com AZPlano=254º13'37,00" e distância de 18,98m".

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA
MENSAGEM

Nº 73, de 27 de março de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5216.

Nº 79, de 31 de março de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento Da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 334.

Nº 80, de 31 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

Nº 81, de 31 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a tabela de vencimento básico e reabre o prazo para opção de ingresso no Quadro em Extinção de Combate às Endemias de que trata a Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014".

Nº 82, de 31 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015.

Nº 83, de 31 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional das contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2014.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 31 de março de 2015

Entidade: AR CLICK, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC DIGITALSIGN
Processo nº: 000100.000183/2003-96, 00100.000126/2008-11, 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84 e 00100.000311/2014-54
Acolhe-se as Notas nºs 168 e 156/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 174 e 180/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR CLI-

CK, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC DIGITALSIGN, localizada na Avenida Cuiabá, 1332, Sala 02, Térreo, Edifício Montello, Centro A, Rondonópolis-MT, motivado pela quebra de segurança dos serviços de certificação da AC e das normas da ICP Brasil.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 42 do Decreto nº 7.392, de 2010,

Considerando o teor do artigo 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, que estabelece ser a Advocacia-Geral da União a instituição de representação judicial e extrajudicial da União;

Considerando as disposições do artigo 98 da Lei nº 10.707, de 2003, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.950, de 2004, e da Instrução Normativa STN nº 02, de 2009, que estabelecem a Guia de Recolhimento da União - GRU como documento de arrecadação das receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social - GPS, e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF; e

Considerando o teor do Parecer nº 023/2011/RDA/DPP/PGU/AGU, de 18 de março de 2011 (Processo Administrativo nº 00405.000325/2011-09), que trata da arrecadação de créditos da União em decorrência da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, mediante melhor registro, identificação e controle da recuperação de créditos promovida especialmente pela Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução; e, ainda, da Nota nº 44/2015-MMM/DPP/PGU/AGU, de 13 março de 2015, resolve:

Art. 1º. Os valores relativos a créditos da União, quando referentes à atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União, serão recolhidos em favor dos cofres da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União - GRU, mediante utilização dos parâmetros e dos códigos de recolhimento, conforme anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º. Os recolhimentos poderão ser realizados por GRU-Simples, GRU-SPB e, excepcionalmente, por GRU-TED/DOC, nos termos da Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009.

Art. 3º. A GRU poderá ser emitida pelo próprio devedor, que se responsabilizará pelas consequências do preenchimento errôneo e recolhimento indevido, ou fornecida por Unidade da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º. Os depósitos judiciais em contas da Caixa Econômica Federal deverão ser convertidos em renda do Tesouro Nacional por transferência operada por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, via Mensagem "TES0034".

Art. 5º. A Coordenação de Análise Contábil (CCONT/CGOF/DPOF/SGA/AGU) deverá adotar as cautelas técnicas para possibilitar a devida e imediata aplicação das disposições desta Portaria desde sua data de publicação, inclusive, o acesso aos códigos de recolhimento no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º. A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, em atuação coordenada com a Procuradoria-Geral da União, efetuará a ampla divulgação desta Portaria.

Art. 7º. As unidades da Advocacia-Geral da União responsáveis pela condução dos processos em que serão efetuados recolhimentos deverão ter especial atenção para evitar arrecadação indevida em relação ao código "13904-1 - AGU-Ônus Judiciais de Sucumbência - Demais", que não deve ser utilizado como código genérico de arrecadação, devendo ser utilizado, apenas, para recolhimento de receitas relativas a ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios).

Art. 8º. A Coordenação de Análise Contábil poderá ser contatada pelo correio eletrônico ccont.cgof@agu.gov.br.

Art. 9º. Revoga-se a Portaria da Secretaria-Geral de Administração nº 291, de 1º de julho de 2011.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM



ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS

CÓDIGO GRU	TÍTULO	DESCRIÇÃO
13800-2	AGU-Recuperação de Recursos - Diversos	Receita relativa ao recolhimento ou recuperação de recursos diversos devidos à União sem afetação a outro órgão específico
13801-0	AGU-Multas e Sanções em Ação de Improb. ADM	Receita relativa a multa civil aplicada em ação de improbidade administrativa
13802-9	AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores	Receita relativa a recuperação de créditos da União, exceto ação civil pública e de improbidade administrativa, execuções de decisões do TCU
13804-5	AGU - Recuperação de Recursos - ACP/AIA	Receita relativa a recuperação de recursos em razão de ação civil pública e de improbidade administrativa
13805-3	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/CONVÊNIOS	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, relativas a Convênios
13806-1	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/Demais Valores	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, exceto Convênios
13807-0	AGU - Multas Decorrentes de Decisões do TCU	Receita relativa a recuperação de créditos da União na execução de decisões do TCU, relativas a multas aplicadas
13903-3	AGU - Honorários Advocatícios	Receita relativa ao recolhimento de honorários advocatícios em razão de decisão proferida em processo judicial em que tenha sido parte a União, representada por órgão da AGU, e/ou recolhimento pela parte vencida para ressarcimento das despesas de representação incorridas pela União nos processos judiciais. Refere-se a honorários judiciais onde figuram como parte os órgãos da Administração Federal direta.
13904-1	AGU - Ônus de Sucumbência e Demais Valores	Receita relativa ao recolhimento de ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios), e outras despesas e multas decorrentes ou antecedentes ao processo judicial, apurados em favor da União, representada por órgão da AGU.
13803-7	AGU - Recuperação de Recursos Vinculados a Fundos Federais	Receita relativa ao recolhimento de recursos de titularidade de Fundos Federais, de natureza orçamentária vinculada.
10724-7	AGU-COFIS-STN-CRÉDITOS ORIG. OPERA. SECURITIZ	Receita proveniente dos créditos rurais originários de operações de securitização, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10723-9	AGU-COFIS-STN-OPER. PESA	Receita de créditos rurais originários de operações de PESA, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10722-0	AGU-COFIS-STN-BNCC	Receita proveniente dos créditos assumidos pela União em decorrência da extinção do BNCC

ANEXO II
CORRELAÇÃO CÓDIGO GRU X ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13803-7	Fundo Nacional de Saúde - FNS	257001/00001	00.530.493/0001-71
13800-2	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
13801-0			
13903-3			
13904-1			
13807-0	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
10724-7	Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais - STN/MF	170705/00001	00.394.460/0445-13
10723-9			
10722-0			
13802-9	Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA/FUNCAFÉ (Crédito Rural - FUNCAFÉ)	130137/00001	00.396.895/0013-69
13802-9	Câmara dos Deputados	010001/00001	00.530.352/0001-59
13804-5			
13805-3			
13806-1			
	Senado Federal	020001/00001	00.530.279/0001-15
	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
	Supremo Tribunal Federal	040001/00001	00.531.640/0001-28
	Conselho Nacional de Justiça	040003/00001	07.421.906/0001-29
	Superior Tribunal de Justiça	050001/00001	00.488.478/0001-02
	Conselho da Justiça Federal	090001/00001	00.508.903/0001-88
	Justiça Militar	060025/00001	00.497.552/0001-57
	Justiça Eleitoral	070026/00001	00.509.018/0001-13
	Justiça do Trabalho	080017/00001	00.509.968/0001-48
	Tribunal de Justiça do DF e Territórios	100001/00001	00.531.954/0001-20
	Ministério Público da União	200097/00001	26.989.715/0052-52
	Conselho Nacional do Ministério Público	590001/00001	11.439.520/0001-11
	Presidência da República	110005/00001	02.963.901/0001-04
	Vice-Presidência da República	110101/00001	00.894.355/0001-71
	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	130101/00001	00.396.895/0066-70
	Ministério das Cidades	560003/00001	05.465.986/0001-99
	Ministério da Ciência e Tecnologia	240102/00001	01.263.896/0002-45
	Ministério das Comunicações	410002/00001	00.394.437/0002-38
	Ministério da Cultura	420002/00001	01.264.142/0003-90
	Ministério da Defesa	110407/00001	03.532.535/0001-00
	Comando da Aeronáutica	120002/00001	00.394.429/0001-00
	Comando do Exército	160075/00001	00.394.452/0499-60
	Comando da Marinha	773001/00001	00.394.502/0338-24
	Ministério do Desenvolvimento Agrário	490002/00001	01.612.452/0001-97
	Ministério do Desen. Indústria e Comércio Exterior	280102/00001	00.394.478/0003-05
	Ministério do Desen. Social e Combate a Fome	550002/00001	05.756.246/0001-01
	Ministério da Educação	150014/00001	00.394.445/0002-84
	Ministério do Esporte	180002/00001	02.973.091/0001-77
	Ministério da Fazenda	170013/00001	00.394.460/0212-20
	Ministério da Integração Nacional	530002/00001	03.353.358/0001-96
	Ministério da Justiça	200094/00001	00.394.494/0095-16
	Ministério do Meio Ambiente	440002/00001	37.115.375/0002-98
	Ministério de Minas e Energia	320002/00001	37.115.383/0002-35
	Ministério da Pesca e Aquicultura	110008/00001	05.482.692/0001-75
	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	201002/00001	00.489.828/0007-40
	Ministério da Previdência Social	330002/00001	00.394.528/0002-73
	Ministério das Relações Exteriores	240005/00001	00.394.536/0005-62
	Ministério da Saúde	250088/00001	00.394.544/0001-85
	Ministério do Trabalho e Emprego	380010/00001	37.115.367/0035-00
	Ministério dos Transportes	390002/00001	37.115.342/0002-48
	Ministério do Turismo	540001/00001	05.457.283/0001-19
	Controladoria-Geral da União	110174/00001	05.914.685/0001-03

ANEXO III
Órgãos e Entidades Extintos

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13802-9	Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX*	200318/00001	02.792.785/0001-08
13804-5			
13805-3			
13806-1			

* Em conformidade com as atribuições previstas no Decreto n.º 8.189, de 21 de janeiro de 2014.